PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.774/01

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 04 de Outubro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 8 2 5 – Dispõe sobre: **ACRESCE SUB-ITEM AOS ITENS 58 E 75, DO ANEXO 1, DA LEI MUNICIPAL N.º 2975/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de nosso real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

MENSAGEM Nº 2 8 2 5
(04 DE OUTUBRO DE 2001)

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **ACRESCE SUB-ITEM AOS ITENS 58 E 75, DO ANEXO 1, DA LEI MUNICIPAL N.º 2975/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura, Ilibados Vereadores, tem como finalidade a de adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias ao orçamento vigente, uma vez que a mesma, em seu anexo de metas e prioridades, deixou de prever situações importantes como a reforma e melhoramento do Trevo de acesso ao Nova Caieiras, cujas obras serão realizadas em convênio com o Departamento Estadual de Estradas e Rodovias, visando oferecer condições satisfatórias de segurança e trafegabilidade na Rodovia Estadual Presidente Trancredo de Almeida Neves, uma vez que, apesar de ser Estadual, a referida Rodovia integra o sistema viário do Município por situar-se dentro do nosso perímetro urbano, razão pela qual entendemos que deva se adequar as normas urbanísticas.

Não obstante, Senhores Vereadores, com relação à Saúde, estamos propondo a inclusão do sub-iten 75.6, ao anexo 1, da L.D.O., visando a elaboração do projeto técnico de construção do Hospital e Maternidade do nosso Município, cuja meta inicial é a contratação de empresa ou profissional especializado em projetos de tal envergadura face a sua complexidade, elemento necessário para o planejamento da efetiva construção do Hospital e Maternidade durante a nossa Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

Ressalto que os recursos para o atendimento dos programas ora inclusos, já estão consignados na previsão orçamentária para o presente exercício, fato que por si só, exige a alteração da legislação, fazendo constar novas metas e prioridades, sob pena de encerrar o exercício sem aplicar os recursos destinados anteriormente.

Pelo exposto, e com fulcro no Artigo 51 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI 3477/2001
(04 DE OUTUBRO DE 2001)

DISPÕE SOBRE: **ACRESCE SUB-ITEM AOS ITENS 58 E 75, DO ANEXO 1, DA LEI MUNICIPAL N.º 2975/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras, aprova, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam acrescidos aos itens 58 e 75, do Anexo 1, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001, Lei n.º 2975, de11 de julho de 2000, os seguintes sub-itens:

PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
58 – URBANISMO	
58.1 -	.....
58.2 – Reforma e melhoria do Trevo de acesso ao Nova Caieiras	Realizar obras, mediante convênio com o D.E.R., de reforma e melhoramentos do Trevo Nova Caieiras visando oferecer condições satisfatórias de segurança e trafegabilidade na Rodovia Pres. Trancredo A. Neves.
75 – SAÚDE	
75.1 -	.....
75.2 -	.....
75.3 -	.....
75.4 –	.....

75.5 -	.....
75.6 – Elaboração de projeto para a construção do Hospital e Maternidade de Caieiras	Contratação de empresa ou profissional especializado para elaboração de projeto técnico de construção do Hospital e Maternidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de outubro de 2001.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:
S. S. em 10 / 10 / 01
PRESIDENTE

APROVADO
DISCUSSÃO ÚNICA
S. S. 10 / 10 / 01
PRESIDENTE